

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: m78ehf96  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  09/07/2019  Projeto de lei nº 731/2019  Protocolo nº 5568/2019  Processo nº 1365/2019</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Romoaldo Júnior</p>		

**Institui o Serviço Especial Gratuito de Transporte para tratamento de saúde para pessoas com câncer no Estado de Mato Grosso.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Artigo 1º** Fica assegurada o Serviço Especial Gratuito de Transporte para tratamento de Saúde destinado aos portadores de câncer, bem como de doenças crônicas ou consideradas graves, para realização de tratamento médico no Estado de Mato Grosso.

**Parágrafo único:** São consideradas doenças graves e/ou crônicas, as constantes no inciso XIV do artigo 6º da Lei Federal 7713/1988, no artigo 151 da Lei Federal 8213/1991.

**Artigo 2º** O cadastro e a forma de acesso ao serviço em tela serão disciplinados por Decreto.

**Artigo 3º** Para fazer jus ao benefício, o portador de câncer deverá comprovar renda per capita mensal igual ou inferior à 01(um) salário mínimo.

**Artigo 4º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei a contar de sua publicação.

**Artigo 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por objetivo oferecer condições de locomoção em todo o Estado de Mato Grosso aos portadores de câncer de baixa renda, possibilitando a estes, inclusive, o deslocamento intraestadual.

É natural que os portadores de câncer procurem tratamento em grandes cidades, onde costumam existir unidades de saúde melhor estruturadas para oferecer o tratamento adequado à doença.



Uma vez que muitos portadores de câncer moram em cidades do interior e precisam realizar esse transporte intraestadual, fica evidente a necessidade de se criar mecanismos que facilitem o seu deslocamento.

A proposta visa estabelecer isonomia entre os portadores de câncer de baixa renda e as demais pessoas da sociedade, pois a isonomia consagrada na Constituição Federal objetiva igualar os cidadãos na medida de suas desigualdades, tratando desiguais de forma desigual, no escopo de promover a igualdade social.

O câncer, como é sabido, é uma doença degenerativa de difícil tratamento e cura. Ela submete os seus portadores a prolongados tratamentos que acabam por debilitar a sua saúde. O deslocamento do paciente.

O benefício será devido àqueles que comprovarem a hipossuficiência, ou seja, àqueles que possuem renda per capita igual ou inferior a 01(um) salário mínimo.

Na certeza de poder contar com o apoio dos Nobres Pares para dar continuidade a um trabalho que tem como prioridade a excelência em atendimento, suprimindo as necessidades da população matogrossense, pelo grande alcance da proposição ora apresentada, a qual se coaduna com uma das propostas do Governo, requeremos e contamos com a imprescindível atenção por parte do Senhor Governador do Estado de Mato Grosso, uma vez que o presente projeto de lei é de grande importância para os cidadãos visando saúde, mobilidade e bem estar.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 03 de Julho de 2019

**Romoaldo Júnior**  
Deputado Estadual